



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Missal - PR, 27 de abril de 2017.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2016

Justifica-se a contratação da Empresa “**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**”, inscrita no CNPJ sob nº. 33.164.021/0001-00, com endereço comercial na Rua Sampaio Viana, nº. 44, 10 Andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.004-000 que tem como objetivo a contratação de um seguro empresarial para o prédio da que abriga a Câmara Municipal de Missal.

A contratação de um seguro empresarial para o prédio da que abriga a Câmara Municipal de Missal faz-se necessária para cobrir eventuais danos que possam ocorrer, ficando assim o ente público protegido, dentro dos limites da cobertura, de eventuais prejuízos causados por danos que podem ocorrer ao prédio.

Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta, considerando o embasamento doutrinário encontrado na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, após pesquisa de preços não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Sendo o valor máximo da contratação de R\$ 1.278,36 (mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Julio César Zanfonato
Julio César Zanfonato

Presidente da Comissão de Licitações

